PROJETO DE LEI Nº: 088 E/2023

ALTERA O §1º, DO ART. 19, DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....
(.....)
§1º - O Vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído por valor fixo e certo:
I – plantão de 12 (doze) horas – 1.611,34 (hum mil seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos);
II – REVOGADO"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alteração do valor do plantão realizado de segunda-feira a sexta-feira pelos Médicos Plantonistas, CPE-80.

Conforme aduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos realizados pelos Médicos Plantonistas de segunda-feira a sexta-feira é 50% (cinquenta por cento) superior aos atendimentos realizados aos sábados e domingos. Motivo pelo qual não se justifica a diferença monetária aplicada, relacionada aos dias da semana.

Ainda de acordo com a Secretaria, são necessários 70 (setenta) plantões semanais, sendo 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por dia, para suprir a demanda. Entretanto, atualmente, são realizados 52 (cinquenta e dois) plantões semanais. Sendo que o gestor da pasta aponta, como principal fator de não atratividade, os valores pagos aos Médicos Plantonistas. O que gera "furos" nas escalas e até mesmo pedidos de exoneração, e, como consequência, a desassistência da população e descontinuidade do serviço.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto n°: 031/2023

Data: 04/07/2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei nº XXX-E-2023, foi utilizada a seguinte metodologia:

Procedimento Inicial: A partir do valor de plantão vigente apurou-se o impacto proposto no Projeto de Lei, conforme quadro abaixo:

Descrição cargo	*Qtde Plantões a cada 28 dias*	*Plantões Anuais*	*Valor atual do plantão (A)*	*Valor plantão PL-E-2023 (B)*	*Diferença (C = B-A)*	*Encargos*	*Total Anual*
Médico Plantonista	200	2607	1.208,50	1.611,34	402,84	90,64	1.286.499,75
			Total 1071 plantões até o final do ano de 2023				528.516,01

PARA O EXERCÍCIO DE 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 na proporção de seis meses, demonstrado no quandro abaixo

Orçamento 2023	458.726.968,92	Representação Percentual do Impacto	0,12%

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com realação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 5,58% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2024	493.730.495,36	Representação Percentual do Impacto	0,28%

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com realação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2025	538.366.528,11	Representação Percentual do Impacto	0,27%

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(eis) à despesa

	Rubrica (as) Orçamentária (as)	
Classificação Orçamentária:	26.001.10.302.8.2040.3.1.90.11	26.001.10.302.8.2040.3.1.90.04
Fonte de Recursos:	1.500.000.1002	1.500.000.1002

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas o projeto de lei nº 14/2022 tem adequação orçamentária, sendo suficente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2023.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2024 e 2025, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação das respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2023

Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2023.

Ofício n°: 234/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ALTERA O §1° DO ART. 19, DA LEI N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-JUL-2023-12:26-046632-1/2